

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (COMPRAS)

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Miraíma - CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO(S) GRUPO(S) EXCLUSIVO(S)

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COM LOTE(S) COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO(S) À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2017, DECRETO FEDERAL N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI 12.846/2013.

1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos grupos: **Grupo 02:** Cota Reservada 25%; **Grupo 03:** Exclusivo para ME e EPP; **Grupo 04:** Exclusivo para ME e EPP; **Grupo 05:** Exclusivo para ME e EPP; **Grupo 06:** Exclusivo para ME e EPP; **Grupo 07:** Exclusivo para ME e EPP; **Grupo 09:**

Cota Reservada 25%; **Grupo 10:** Exclusivo para ME e EPP e **Grupo 11:** Exclusivo para ME e EPP.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR GRUPOS

2.1. O presente termo de referencia é oriundo das solicitações de despesas N° 20210723001 e 20210723002 (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social); N° 20210726001 (Secretaria Municipal de Planejamento e Administração); N° 20210726003 e N° 20210726005 (Secretaria Municipal de Educação); N° 20210723003 (Secretaria Municipal de Saúde); N° 20210726002 (Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Públicos) e 20210726004 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.**

2.3. Justificativa para divisão de Grupos

2.3.1. Quanto à divisão técnica dos grupos os itens foram reunidos em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.3.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço total por grupo.

2.3.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (grupo) do objeto licitado, dessa forma na divisão por grupo do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

GRUPO 01: COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	ADESIVO TRANSPARENTE – especificação mínima: 100 % pvc, rolo medindo 45 cm x 25 m.	RL	20	R\$ 86,20	R\$ 1.724,00
03	ADESIVO BLOCO DE NOTAS – especificação mínima: medindo 38 x 50 mm, para fixação de mensagens, contendo 100 folhas. embalagem: pacote com 4 unidades.	PCT	50	R\$ 5,67	R\$ 283,50

05	CARTOLINA COMUM SIMPLES - especificação mínima: em cores variadas, medindo 50 x 66 cm.	FL	885	R\$ 0,87	R\$ 769,95
07	CARTOLINA DUPLA FACE - especificações mínimas: em cores variadas, medindo 48 x 66 cm.	FL	773	R\$ 1,80	R\$ 1.391,40
09	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: tam. 260 x 360 mm.	UND	1148	R\$ 0,45	R\$ 516,60
11	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: tam. 310 x 410 mm.	UND	1095	R\$ 1,01	R\$ 1.105,95
13	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT - especificações mínimas: tam. 170 x 250 mm, tipo saco comum, cor parda.	UND	1013	R\$ 0,41	R\$ 415,33
15	ENVELOPE PARA CONVITE - especificações mínimas: tam. 78 x 115 mm, em cores variadas.	UND	1050	R\$ 0,54	R\$ 567,00
17	ETIQUETA AUTO ADESIVA - especificação mínima: com duas carreiras, tam. 107 x 36 mm, embalagem: caixa com 8000 unidades.	CX	5	R\$ 218,98	R\$ 1.094,90
19	ETIQUETA AUTO ADESIVA - especificação mínima: formato a4, folha branca, papel com adesivo sintético, folha inteira sem recorte. Embalagem: caixa com 100 unidades.	CX	23	R\$ 87,33	R\$ 2.008,59
21	PAPEL 40 KG - especificações mínimas: A4 - embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	168	R\$ 38,72	R\$ 6.504,96
23	PAPEL 60 KG - especificações mínimas: branco. Embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	143	R\$ 51,63	R\$ 7.383,09
25	PAPEL 60 KG - em cores variadas - embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	140	R\$ 52,95	R\$ 7.413,00
27	PAPEL A4 - especificações mínimas: tam. 210 mm x 297 mm, 75g/m ² - embalagem: resma com 500 folhas.	RES	2235	R\$ 28,91	R\$ 64.613,85
29	PAPEL CARBONO DUPLA FACE - especificações mínimas: embalagem: caixa com 100 folhas.	CX	45	R\$ 48,42	R\$ 2.178,90
31	PAPEL CELOFANE - especificações mínimas: tam. 80 x 80 cm, em cores variadas - embalagem: pacote com 50 unidades.	PCT	176	R\$ 45,29	R\$ 7.971,04
33	PAPEL OFÍCIO - especificações mínimas: colorido 75g/m ² - embalagem: pacote com 100 folhas.	PCT	225	R\$ 13,94	R\$ 3.136,50
35	PAPEL CREPOM - especificações mínimas: tam. 48 x 200 cm, em cores variadas.	FL	282	R\$ 1,77	R\$ 499,14
37	PAPEL DUPLEX - especificações mínimas: 150 g, tam. 50 x 66 cm, em cores variadas.	UND	345	R\$ 1,52	R\$ 524,40
39	PAPEL FOTOGRÁFICO - especificações mínimas: A4 180 g - embalagem: pacote com 50 folhas.	PCT	83	R\$ 48,96	R\$ 4.063,68
41	PAPEL LAMINADO - especificações mínimas: tam. 48 x 60 cm, em cores variadas.	UND	848	R\$ 2,17	R\$ 1.840,16
43	PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: ouro 80, tam. 66 x 96 cm.	FL	770	R\$ 0,82	R\$ 631,40
45	PAPEL ONDULADO - especificações mínimas: em cores variadas	UND	525	R\$ 3,61	R\$ 1.895,25
47	PAPEL SEDA - especificações mínimas: tam. 50 x 70 cm, em cores variadas - embalagem: pacote com 100 folhas.	PCT	128	R\$ 20,86	R\$ 2.670,08
49	PAPEL VELUDO AUTOCOLANTE -	ROLO	87	R\$ 65,02	R\$ 5.656,74

especificações mínimas: em cores variadas - embalagem: rolo medindo 0,45 x 10 m.				
VALOR GLOBAL DO GRUPO				R\$ 126.859,41

GRUPO 02: COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
02	ADESIVO TRANSPARENTE – especificação mínima: 100 % pvc, rolo medindo 45 cm x 25 m.	RL	6	R\$ 86,20	R\$ 517,20
04	ADESIVO BLOCO DE NOTAS – especificação mínima: medindo 38 x 50 mm, para fixação de mensagens, contendo 100 folhas. embalagem: pacote com 4 unidades.	PCT	16	R\$ 5,67	R\$ 90,72
06	CARTOLINA COMUM SIMPLES – especificação mínima: em cores variadas, medindo 50 x 66 cm.	FL	295	R\$ 0,87	R\$ 256,65
08	CARTOLINA DUPLA FACE – especificações mínimas: em cores variadas, medindo 48 x 66 cm.	FL	257	R\$ 1,80	R\$ 462,60
10	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: tam. 260 x 360 mm.	UND	382	R\$ 0,45	R\$ 171,90
12	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: tam. 310 x 410 mm.	UND	365	R\$ 1,01	R\$ 368,65
14	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT - especificações mínimas: tam. 170 x 250 mm, tipo saco comum, cor parda.	UND	337	R\$ 0,41	R\$ 138,17
16	ENVELOPE PARA CONVITE - especificações mínimas: tam. 78 x 115 mm, em cores variadas.	UND	350	R\$ 0,54	R\$ 189,00
18	ETIQUETA AUTO ADESIVA – especificação mínima: com duas carreiras, tam. 107 x 36 mm, embalagem: caixa com 8000 unidades.	CX	1	R\$ 218,98	R\$ 218,98
20	ETIQUETA AUTO ADESIVA – especificação mínima: formato a4, folha branca, papel com adesivo sintético, folha inteira sem recorte. Embalagem: caixa com 100 unidades.	CX	7	R\$ 87,33	R\$ 611,31
22	PAPEL 40 KG - especificações mínimas: A4 - embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	56	R\$ 38,72	R\$ 2.168,32
24	PAPEL 60 KG - especificações mínimas: branco. Embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	47	R\$ 51,63	R\$ 2.426,61
26	PAPEL 60 KG - em cores variadas - embalagem: pacote com 200 folhas.	PCT	46	R\$ 52,95	R\$ 2.435,70
28	PAPEL A4 - especificações mínimas: tam. 210 mm x 297 mm, 75g/m ³ - embalagem: resma com 500 folhas.	RES	745	R\$ 28,91	R\$ 21.537,95
30	PAPEL CARBONO DUPLA FACE - especificações mínimas: embalagem: caixa com 100 folhas.	CX	15	R\$ 48,42	R\$ 726,30
32	PAPEL CELOFANE - especificações mínimas: tam. 80 x 80 cm, em cores variadas - embalagem: pacote com 50 unidades.	PCT	58	R\$ 45,29	R\$ 2.626,82
34	PAPEL OFÍCIO - especificações mínimas: colorido 75g/m ² - embalagem: pacote com 100 folhas.	PCT	75	R\$ 13,94	R\$ 1.045,50

36	PAPEL CREPOM - especificações mínimas: tam. 48 x 200 cm, em cores variadas.	FL	94	R\$ 1,77	R\$ 166,38
38	PAPEL DUPLEX - especificações mínimas: 150 g, tam. 50 x 66 cm, em cores variadas.	UND	115	R\$ 1,52	R\$ 174,80
40	PAPEL FOTOGRÁFICO - especificações mínimas: A4 180 g - embalagem: pacote com 50 folhas.	PCT	27	R\$ 48,96	R\$ 1.321,92
42	PAPEL LAMINADO - especificações mínimas: tam. 48 x 60 cm, em cores variadas.	UND	282	R\$ 2,17	R\$ 611,94
44	PAPEL MADEIRA - especificações mínimas: ouro 80, tam. 66 x 96 cm.	FL	256	R\$ 0,82	R\$ 209,92
46	PAPEL ONDULADO - especificações mínimas: em cores variadas	UND	175	R\$ 3,61	R\$ 631,75
48	PAPEL SEDA - especificações mínimas: tam. 50 x 70 cm, em cores variadas - embalagem: pacote com 100 folhas.	PCT	42	R\$ 20,86	R\$ 876,12
50	PAPEL VELUDO AUTOCOLANTE - especificações mínimas: em cores variadas - embalagem: rolo medindo 0,45 x 10 m.	ROLO	29	R\$ 65,02	R\$ 1.885,58
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 41.870,79

GRUPO 03: EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
51	ALFINETE – especificação mínima: alfinete para mapas. embalagem: caixa com 50 unidades	CX	56	R\$ 9,01	R\$ 504,56
52	APONTADOR PEQUENO – especificação mínima: plástico, com um furo retangular.	UND	1150	R\$ 0,62	R\$ 713,00
53	CLIPS 2/0 - especificação mínima: caixa com 100 unidades.	CX	146	R\$ 3,86	R\$ 563,56
54	CLIPS 4/0 - especificação mínima: caixa com 100 unidades.	CX	162	R\$ 4,03	R\$ 652,86
55	CLIPS 6/0 - especificação mínima: caixa com 100 unidades.	CX	108	R\$ 6,56	R\$ 708,48
56	CLIPS 8/0 - especificação mínima: caixa com 100 unidades.	CX	120	R\$ 5,75	R\$ 690,00
57	ESTILETE ESTREITO - especificação mínima: uma lâmina, corpo termoplástico resistente e anatômico.	UND	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
58	ESTILETE LARGO - especificação mínima: uma lâmina, corpo termoplástico resistente e anatômico.	UND	252	R\$ 3,66	R\$ 922,32
59	EXTRATOR DE GRAMPO - especificação mínima: em metal tipo espátula.	UND	240	R\$ 5,14	R\$ 1.233,60
60	GRAMPEADOR 26/6 - especificação mínima: capacidade para até 25 folhas.	UND	164	R\$ 33,33	R\$ 5.466,12
61	GRAMPEADOR 26/6 - especificação mínima: capacidade para até 50 folhas.	UND	142	R\$ 39,82	R\$ 5.654,44
62	GRAMPEADOR DE PAREDE (PARA TAPECEIRO) - especificação mínima: com botão para ajuste de pressão, apoio emborrachado.	UND	56	R\$ 104,52	R\$ 5.853,12
63	GRAMPEADOR PROFISSIONAL - especificação mínima: 23/6 a 23/15, capacidade para até 100 folhas.	UND	98	R\$ 136,32	R\$ 13.359,36

64	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - especificação mínima: caixa com 5000 unidades.	CX	208	R\$ 9,11	R\$ 1.894,88
65	GRAMPO TRILHO DE METAL - especificação mínima: caixa com 50 unidades.	CX	120	R\$ 20,85	R\$ 2.502,00
66	PERCEVEJO - especificação mínima: caixa com 100 unidades.	CX	68	R\$ 9,18	R\$ 624,24
67	PERFURADOR METAL médio para 25 folhas.	UND	102	R\$ 49,99	R\$ 5.098,98
68	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - especificação mínima: 10 w, bivolt.	UND	94	R\$ 38,33	R\$ 3.603,02
69	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - especificação mínima: 10 w, bivolt.	UND	96	R\$ 30,58	R\$ 2.935,68
70	TESOURA DE PICOTAR - especificação mínima: em aço inox, tam. 21 cm.	UND	124	R\$ 76,67	R\$ 9.507,08
71	TESOURA ESCOLAR - sem ponta pequena, tam. 13 cm.	UND	970	R\$ 5,61	R\$ 5.441,70
72	TESOURA GRANDE - especificação mínima: cabo polietileno, tam. 21 cm.	UND	324	R\$ 19,27	R\$ 6.243,48
73	TESOURA GRANDE - especificação mínima: tam. 25 cm.	UND	88	R\$ 25,97	R\$ 2.285,36
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 77.117,84

GRUPO 04: EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
74	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - especificação mínima: formulada com aditivos e corantes, tinta de ótimo rendimento, inovador tecido que proporciona melhor absorção, medindo 6,9 x 11 cm.	UND	148	R\$ 8,84	R\$ 1.308,32
75	FELTRO - especificação mínima: em cores variadas (vermelho, azul, amarelo, branco, verde, marrom, preto, branco, rosa, cor da pele e laranja).	M	280	R\$ 24,82	R\$ 6.949,60
76	PINCEL DE PÊLO nº 16.	UND	340	R\$ 3,12	R\$ 1.060,80
77	PINCEL PARA PINTAR TECIDO nº 02.	UND	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
78	PINCEL PARA PINTAR TECIDO nº 06.	UND	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
79	PINCEL PARA PINTURA REDONDO nº 00.	UND	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
80	PINCEL PARA PINTURA REDONDO nº 04.	UND	60	R\$ 4,83	R\$ 289,80
81	PINCEL PARA PINTURA REDONDO nº 08.	UND	60	R\$ 3,23	R\$ 193,80
82	PINCEL PARA PINTURA REDONDO nº 12.	UND	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
83	PINCEL PARA PINTURA REDONDO nº 16.	UND	60	R\$ 2,66	R\$ 159,60
84	TINTA GUACHE - especificação mínima: caixa com 06 unidades de 15 ml.	CX	690	R\$ 5,59	R\$ 3.857,10
85	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO	VID	462	R\$ 5,31	R\$ 2.453,22
86	TECIDO T.N.T - especificação mínima: cores variadas (branco, vermelho, amarelo, verde, azul) - embalagem: rolo com 50 m.	RL	228	R\$ 204,49	R\$ 46.623,72
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 66.042,96

GRUPO 05: EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
87	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO – especificação mínima: corpo em plástico de alta resistência, superfície interna em espuma e base em feltro, 14,5 x 5,5 cm.	UND	228	R\$ 9,02	R\$ 2.056,56
88	BORRACHA BICOLOR – especificações mínimas: borracha natural, bicolor (vermelha e azul), chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel.	UND	1150	R\$ 1,03	R\$ 1.184,50
89	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40.	CX	32	R\$ 23,55	R\$ 753,60
90	BORRACHA PONTEIRA	UND	1466	R\$ 0,49	R\$ 718,34
91	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7 - especificação mínima: na cor azul.	UND	3800	R\$ 0,92	R\$ 3.496,00
92	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7 - especificação mínima: na cor preta.	UND	1500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
93	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7 - especificação mínima: na cor vermelha.	UND	1340	R\$ 0,92	R\$ 1.232,80
94	CANETA ESFEROGRÁFICA GEL - especificação mínima: em cores variadas	UND	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80
95	CANETA HIDROGRÁFICA - especificação mínima: ponta fina. embalagem: estojo com 12 unidades.	EST	190	R\$ 7,69	R\$ 1.461,10
96	CANETA HIDROGRÁFICA - especificação mínima: ponta grossa. embalagem: estojo com 12 unidades.	EST	148	R\$ 20,37	R\$ 3.014,76
97	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE.	UND	426	R\$ 2,33	R\$ 992,58
98	CANETA MARCADOR PARA CD / DVD 2.0 MM.	UND	106	R\$ 5,90	R\$ 625,40
99	GIZ DE CERA GROSSO 91 G - especificação mínima: caixa com 12 unidades.	CX	500	R\$ 5,66	R\$ 2.830,00
100	LÁPIS DE COR - embalagem: caixa com 12 unidades.	CX	600	R\$ 6,42	R\$ 3.852,00
101	LÁPIS PRETO Nº 02	UND	3700	R\$ 0,41	R\$ 1.517,00
102	PINCEL ATÔMICO - especificação mínima: na cor azul.	UND	404	R\$ 5,97	R\$ 2.411,88
103	PINCEL ATÔMICO - especificação mínima: na cor preto.	UND	380	R\$ 5,97	R\$ 2.268,60
104	PINCEL ATÔMICO - especificação mínima: na cor verde.	UND	120	R\$ 5,97	R\$ 716,40
105	PINCEL ATÔMICO - especificação mínima: na cor vermelho.	UND	370	R\$ 5,97	R\$ 2.208,90
106	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - especificação mínima: na cor preto.	UND	125	R\$ 9,13	R\$ 1.141,25
107	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - especificação mínima: na cor vermelha	UND	125	R\$ 9,13	R\$ 1.141,25
108	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - especificação mínima: na cor azul.	UND	452	R\$ 9,13	R\$ 4.126,76
109	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO - especificação mínima: na cor preto, 20ml.	UND	820	R\$ 6,57	R\$ 5.387,40
110	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO - especificação mínima:	UND	320	R\$ 6,57	R\$ 2.102,40

	na cor vermelho, 20ml.				
111	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - especifica�o m�nima: na cor azul, 20ml.	UND	940	R\$ 6,57	R\$ 6.175,80
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 52.881,08

GRUPO 06: EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICA�O	UND.	QTDE.	VALOR M�XIMO ACEIT�VEL	
				VR. UNIT�RIO	VR. TOTAL
112	BAL�O N� 7 - especifica�o m�nima: colorido, met�lico. embalagem: pacote contendo 50 unidades.	PCT	1446	R\$ 16,55	R\$ 23.931,30
113	BARALHO EDUCATIVO, COM LETRAS - especifica�o m�nima: material em pvc, com no m�nimo 108 cartas. embalagem: estojo pl�stico medindo 128 x 95 x 20 mm.	UND	50	R\$ 103,37	R\$ 5.168,50
114	CALCULADORA DE MESA - especifica�o m�nima: m�dia com 12 d�gitos.	UND	156	R\$ 37,16	R\$ 5.796,96
115	CAPA E CONTRA CAPA - especifica�o m�nima: para encaderna�o no tamanho of�cio.	PAR	1100	R\$ 1,40	R\$ 1.540,00
116	CORRETIVO - especifica�o m�nima: a base d'�gua 18 ml.	UND	508	R\$ 3,47	R\$ 1.762,76
117	MASSA DE MODELAR - especifica�o m�nima: embalagem: caixa com 120 g.	CX	500	R\$ 6,04	R\$ 3.020,00
118	MOLHA DEDOS - especifica�o m�nima: em pasta 12 g.	UND	44	R\$ 3,89	R\$ 171,16
119	PRANCHETA EM ACR�LICO COM PRENDEDOR - especifica�o m�nima: tamanho A4.	UND	256	R\$ 21,17	R\$ 5.419,52
120	R�GUA - especifica�o m�nima: transparente, 30 cm.	UND	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
121	R�GUA - especifica�o m�nima: transparente, 50 cm.	UND	276	R\$ 5,85	R\$ 1.614,60
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 49.616,80

GRUPO 07: EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICA�O	UND.	QTDE.	VALOR M�XIMO ACEIT�VEL	
				VR. UNIT�RIO	VR. TOTAL
122	CADERNO - especifica�o m�nima: 1/4 brochura com 48 folhas.	UND	920	R\$ 2,11	R\$ 1.941,20
123	CADERNO CAPA DURA - especifica�o m�nima: 10 x 1 com 200 folhas.	UND	200	R\$ 17,05	R\$ 3.410,00
124	CADERNO COM ESPIRAL - especifica�o m�nima: tamanho grande, contendo no m�nimo 4 m�terias, com capa flex�vel.	UND	6048	R\$ 5,98	R\$ 36.167,04
125	CADERNO COM ESPIRAL - especifica�o m�nima: tamanho pequeno, com capa dura, contendo no m�nimo 96 folhas, com tam. 13,5 x 20,0 cm.	UND	1750	R\$ 5,97	R\$ 10.447,50
126	LIVRO DE ATA - especifica�o m�nima: capa	UND	356	R\$ 16,01	R\$ 5.699,56

	dura com 100 folhas numeradas.				
127	LIVRO DE PONTO - especificação mínima: capa dura com 100 folhas.	UND	300	R\$ 27,75	R\$ 8.325,00
128	LIVRO DE PROTOCOLO - especificação mínima: capa dura com 100 folhas.	UND	264	R\$ 18,67	R\$ 4.928,88
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 70.919,18

GRUPO 08: COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
129	CAIXA ARQUIVO - especificação mínima: plástico polionda, 140 x 270 x 390 mm, em cores variadas.	UND	525	R\$ 9,17	R\$ 4.814,25
131	PASTA A-Z GRANDE - especificação mínima: lombo estreito.	UND	402	R\$ 16,84	R\$ 6.769,68
133	PASTA A-Z GRANDE - especificação mínima: lombo largo.	UND	938	R\$ 16,33	R\$ 15.317,54
135	PASTA CARTÃO DUPLEX - especificação mínima: com abas e elástico, tam. 340 x 230 mm.	UND	413	R\$ 2,16	R\$ 892,08
137	PASTA CATÁLOGO - especificação mínima: preta, com 50 sacos.	UND	582	R\$ 26,08	R\$ 15.178,56
139	PASTA POLIONDA - especificação mínima: medindo 315 x 226 x 35 mm.	UND	480	R\$ 5,75	R\$ 2.760,00
141	PASTA POLIONDA - especificação mínima: medindo 380 x 276 x 18 mm.	UND	105	R\$ 6,81	R\$ 715,05
143	PASTA POLIONDA - especificação mínima: com elástico, tam. 20 mm.	UND	1290	R\$ 7,07	R\$ 9.120,30
145	PASTA POLIONDA - especificação mínima: com elástico, tam. 40 mm.	UND	690	R\$ 8,74	R\$ 6.030,60
147	PASTA SUSPENS A kraft vareta plástica.	UND	1688	R\$ 3,22	R\$ 5.435,36
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 67.033,42

GRUPO 09: COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
130	CAIXA ARQUIVO - especificação mínima: plástico polionda, 140 x 270 x 390 mm, em cores variadas.	UND	175	R\$ 9,17	R\$ 1.604,75
132	PASTA A-Z GRANDE - especificação mínima: lombo estreito.	UND	134	R\$ 16,84	R\$ 2.256,56
134	PASTA A-Z GRANDE - especificação mínima: lombo largo.	UND	312	R\$ 16,33	R\$ 5.094,96
136	PASTA CARTÃO DUPLEX - especificação mínima: com abas e elástico, tam. 340 x 230 mm.	UND	137	R\$ 2,16	R\$ 295,92
138	PASTA CATÁLOGO - especificação mínima: preta, com 50 sacos.	UND	194	R\$ 26,08	R\$ 5.059,52
140	PASTA POLIONDA - especificação mínima: medindo 315 x 226 x 35 mm.	UND	160	R\$ 5,75	R\$ 920,00
142	PASTA POLIONDA - especificação mínima:	UND	35	R\$ 6,81	R\$ 238,35

	medindo 380 x 276 x 18 mm.				
144	PASTA POLIONDA - especificação mínima: com elástico, tam. 20 mm.	UND	430	R\$ 7,07	R\$ 3.040,10
146	PASTA POLIONDA - especificação mínima: com elástico, tam. 40 mm.	UND	230	R\$ 8,74	R\$ 2.010,20
148	PASTA SUSPensa kraft vareta plástica.	UND	562	R\$ 3,22	R\$ 1.809,64
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 22.330,00

GRUPO 10: EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
149	COLA BRANCA 90G.	UND	1216	R\$ 2,88	R\$ 3.502,08
150	COLA COLORIDA 25G - especificação mínima: caixa com 06 unidades.	CX	364	R\$ 9,97	R\$ 3.629,08
151	COLA COLORIDA COM GLITER 35G - especificação mínima: caixa com 12 unidades.	CX	270	R\$ 53,12	R\$ 14.342,40
152	COLA DE SILICONE BASTÃO FINO - especificação mínima: pacote com 01 kg.	PCT	116	R\$ 42,18	R\$ 4.892,88
153	COLA DE SILICONE BASTÃO GROSSO - especificação mínima: pacote com 01 kg.	PCT	112	R\$ 61,20	R\$ 6.854,40
154	COLA DE SILICONE LÍQUIDA - especificação mínima: cola fria, ideal para trabalhos em pano, papel, madeira, papelão e espuma, contendo 100 ml do produto.	TB	88	R\$ 9,71	R\$ 854,48
155	COLA PARA E.V.A. 75G.	UND	150	R\$ 10,83	R\$ 1.624,50
156	COLA PARA ISOPOR 90G.	UND	450	R\$ 7,60	R\$ 3.420,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 39.119,82

GRUPO 11: EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
157	E.V.A. COM GLITER - especificação mínima: em cores variadas.	UND	250	R\$ 7,69	R\$ 1.922,50
158	FITA ADESIVA - especificação mínima: marron, tipo gomada, tam. 38 mm x 50 m.	RL	490	R\$ 29,68	R\$ 14.543,20
159	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO - especificação mínima: tam. 19 mm x 50 m.	RL	298	R\$ 4,64	R\$ 1.382,72
160	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO - especificação mínima: tam. 45 mm x 50 m.	RL	354	R\$ 5,08	R\$ 1.798,32
161	FITA CETIM - especificação mínima: tam. 6 mm x 50 m, em cores variadas.	RL	86	R\$ 14,62	R\$ 1.257,32
162	FITA DECORATIVA - especificação mínima: tam. 20 mm x 30 m, em cores variadas.	RL	328	R\$ 9,72	R\$ 3.188,16
163	FITA DUREX TRANSPARENTE - especificação mínima: tam. 12 mm x 40 m.	RL	194	R\$ 3,84	R\$ 744,96
164	FITA GOMADA - especificação mínima: tam. 32 mm x 50 m - papel crepado, tratado e adesivo á base de resina e borracha.	UND	420	R\$ 34,23	R\$ 14.376,60

165	FOLHA DE E.V.A. ATOALHADO - especificação mínima: tam. 48 cm x 48 mm.	FL	610	R\$ 8,15	R\$ 4.971,50
166	FOLHA DE E.V.A. - especificação mínima: tam. 39 cm x 48 mm, em cores variadas.	FL	1086	R\$ 4,09	R\$ 4.441,74
167	FOLHA DE ISOPOR - especificação mínima: tam. 100 cm x 50 cm x 10mm.	UND	150	R\$ 5,62	R\$ 843,00
168	FOLHA DE ISOPOR - especificação mínima: tam. 100 cm x 50 cm x 15mm.	UND	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
169	FOLHA DE ISOPOR - especificação mínima: tam. 100 cm x 50 cm x 20mm.	UND	50	R\$ 10,15	R\$ 507,50
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$ 50.349,02

OBS.: Havendo divergências entre o sistema comprasnet e o edital ou termo de referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de até o final do ano em exercício, iniciado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação justifica-se na necessidade das Diversas Unidades Gestoras do Município de Miraíma - CE, pela manutenção e reposição de estoque dos respectivos almoxarifados dos diversos Órgãos da Administração Pública desta municipalidade, durante o exercício em que a futura Ata de Registro de Preços – ARP vigorar, visando proporcionar o bom andamento dos serviços prestados pelos servidores aos usuários e munícipes que cotidianamente usufrui dos serviços administrativos das diversas repartições públicas do município de Miraíma.

3.2. Os itens objeto do presente Termo de Referência tratam-se de bens comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

k) SICAF;

l) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

n) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

o) Cadastro de Inidôneos da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE.

- 4.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018.
- 4.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;
- 4.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 4.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Ressalvado o disposto no item 8.14, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.8. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- g) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com foto, válido na forma da lei, de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto, válido na forma da lei, de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

4.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
 - b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.11. Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

4.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do item 4.10 do edital.

4.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

4.14.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

4.14.2. A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.17. Nos grupos não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.18. Nos grupos exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da

fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.19. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.20. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, no local a ser definido pela contratante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei n  8.666, de 1993, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ser  realizado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, dever o ser efetuados no prazo de at  5 (cinco) dias  teis, contados da data da apresenta o da Nota Fiscal, nos termos do art. 5 ,   3 , da Lei n  8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o  rgo contratante atestar a execu o do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 29 da Lei n  8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade do fornecedor contratado, dever o ser tomadas as provid ncias previstas no do art. 31 da Instru o Normativa n  3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como, por exemplo, obriga o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

11.5. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento   contratada, ser  realizada consulta ao SICAF para verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Miraíma - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15%

(quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.4.1. O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

14.4.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4.3. A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.4.4. Razões de interesse público; e

14.4.5. Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 664.140,32 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Cento e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias solicitantes.

16.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>

GRUPO ____ : _____						
ITEM	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO						

Prazo de entrega: (em dias, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.01 - PE
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Miraima - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE - CEP 62.530-000, através da **Secretaria Municipal _____**, neste ato representada pelo(a), Sr(a). <<<**NOME DO SECRETÁRIO**>>>, doravante denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.01 - PE**, com a homologação datada de ____/____/_____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.11.01 - PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 014/2017 (Decreto SRP), Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Miraima - CE**, constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.11.01 - PE**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento nos local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Miraíma – CE, a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Miraíma - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Miraíma - CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de

conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Miraíma - CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Miraíma - CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Miraíma - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Miraíma - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Miraima - CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Miraima - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Miraima - CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Miraima - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo,

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Miraíma - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Miraíma - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Miraíma - CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Miraíma - CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Miraíma - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.

p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Miraíma - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

s) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Miraíma - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Miraíma - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Miraíma - CE, que ficará, de

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

10.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Miraima - CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Miraima - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

10.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

10.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes

da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei Nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Miraíma - CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Miraíma - CE, facultando-se a essa nesse caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

14.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

15.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro

de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

18.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Miraíma - CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Miraíma - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE <<<SECRETARIA>>>
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:



Prefeitura Municipal de

MIRAÍMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
REPRESENTANTE: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$



Prefeitura Municipal de

MIRAÍMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.01 - PE e o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 014/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, E DO
OUTRO _____ PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE, através da **Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>**, Gestor da **Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2021.08.11.01 - PE**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Miraíma - CE**, com Ata de Registro de Preços Nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria _____ do município de Miraíma - CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia de de, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _____: _____
Elemento de despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraíma - CE

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) _____, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ____ de ____ de _____.

MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE

<<<SECRETÁRIO>>>

Secretário(a) Municipal de

<<<SECRETARIA>>>

CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CPF: Nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF N _____